



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001063/2025
ID CIDADES: 2025.068E0500001.01.0002

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATENÇÃO!!! Considerar a descrição dos itens do EDITAL!
Existem divergências entre a descrição do COMPRAS.GOV e o
Editai.

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP, ENQUADRADAS CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, UASG 980764, por meio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Processo Administrativo Nº 001063/2025, objetivando **aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** para as **Unidades Básicas de Saúde**, considerando os itens restados desertos e/ou fracassados, oriundos dos processos administrativos nº 3549/2023 e nº 1242/2024, em conformidade a Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 672/2023, e Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 2.560/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), Decretos Municipais nº 6.873/2023, 6.872/2023, 6.875/2023 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, bem como no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da sessão: 12 de junho de 2025.

Horário: 08h30min.

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. OBJETO



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1. O objeto da presente licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa visando a **aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** para as Unidades Básicas de Saúde, considerando os itens restados desertos e/ou fracassados, oriundos dos processos administrativos nº 3549/2023 e nº 1242/2024, em conformidade a Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 672/2023, e Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 2.560/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. A licitação será por item, conforme a tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os mesmos.

2. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor máximo estimado para a presente aquisição será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL. tipo: clínico, portátil; lâmpada/ vida útil: led mín 30.000 h; luminosidade: cerca de 15.000 lux; altura: altura ajustável; estrutura 1: haste flexível; quantidade motores: parte superior cromada flexível; rodízios: com rodízios. CATMAT 482044	UN	06	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
02	ELETROCARDIOGRAFO Aplicação: Adulto e Pediátrico; Número de Canais: 12; Tipo Tela do Console: Tela Cerca de 07 a 10" Com Visor Gráfico; Modelo Console: Operação no Console; Alimentação: Bivolt Automático e Bateria Recarregável; Transferência de Dados: Comunicação com computador com Fio; Impressora: com Impressora Integrada, formato A4. CATMAT 615390	UN	03	R\$ 13.300,00	R\$ 39.900,00
03	MESA GINECOLOGICA estrutura: tubo aço; acabamento superficial estrutura: esmaltado; material leito: chapa aço inox, estofado em courvin; tipo movimento: assento fixo, encosto e apoio pernas reclináveis; acabamento pés: pés c/ ponteiros de borracha; características adicionais: 3 gavetas e 2 portas laterais; material porta-coxa: porta-coxas estofado; dimensões: 1,80 x 0,60 x 0,80m aproximados. CATMAT 399828	UN	05	R\$ 1.456,46	R\$ 7.282,30
04	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL tipo: tipo balança pediátrica; modelo: elétrica; material: gabinete de plástico; componente i: c/ visor digital; componente ii: concha anatômica em polipropileno injetado, dimensão de 540mm x 290mm; componente iii: pés reguláveis; adicional: memória, trava; capacidade máxima carga: até 25 kg. CATMAT 442508	UN	04	R\$ 924,00	R\$ 3.696,00



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05	SELADORA. material: aço inoxidável; voltagem: 110/220 v; funcionamento: manual; aplicação: p/ embalagem de esterilização; características adicionais: c/ controle de temperatura e suporte p/ bobina. CATMAT 466474	UN	03	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
06	CARRO MACA simples - em aço inoxidável; com grades laterais; CATMAT 402608	UN	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
07	OTOSCOPIO SIMPLES. iluminação em led / fibra óptica, com 5 a 10 espéculos reutilizáveis; carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio. CATMAT 414539	UN	01	R\$ 1.208,36	R\$ 1.208,36
08	REFLETOR ODONTOLÓGICO Tipo piso ou teto ou bancada; intensidade luminosa de até 50.000 lux. CATMAT 422359	UN	01	R\$ 1.135,08	R\$ 1.135,08
O VALOR TOTAL PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE: SESSENTA E TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS					R\$ 63.757,74

2.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária constante do item 12, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível e especializadas com o objeto licitado, que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, além de dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

3.2. As empresas em regime de consórcio poderão participar da licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, no procedimento licitatório, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3. A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de DECLARAÇÃO e da documentação exigida neste edital, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. A não entrega da documentação indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.

3.3.1. Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

3.3.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, direta e indireta;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País;
- f) Que não se enquadrem como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.5. De igual forma, não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.9. As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e/ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida à Pregoeira, seja por forma eletrônica, através do: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ou e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

4.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

4.3. Caberá à Pregoeira e sua equipe de apoio, bem como responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Pregoeira, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

6. INFORMAÇÕES

6.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, na Sala de licitações, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

7.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade do representante legal da empresa proponente.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.2.1. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

7.4. Além de assinalar em campo próprio do sistema as declarações que estão elencadas no item 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO III.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor, conforme o caso, e em moeda corrente nacional;
- b) marca, conforme o caso;
- c) quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.2. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.

8.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado.

8.4. EM CASO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO OBJETO DESCRITAS NO “SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (WWW.GOV.BR/COMPRAS)” E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PREVALECERÃO AS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

8.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

9.12. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.13.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize este Município;



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e) Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie documentação relativa a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.1. O licitante classificado e convocado na forma do item 9.21 deverá apresentar:

a. **Proposta Comercial**, que deverá ser elaborada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou carimbada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração, nos moldes do **ANEXO II**.

a.1. Deverá ser indicado o preço global ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.

a.2. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado.

a.3. Indicação da pessoa com poderes para assinatura do futuro contrato administrativo a ser formalizado com o Município.

9.21.2. É facultado à Pregoeira, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22. A critério da Pregoeira, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

9.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24. DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.24.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como se o licitante



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.24.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.24.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.24.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.24.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.24.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.24.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.24.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.24.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.24.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.24.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.24.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.24.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.24.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.24.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.24.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.24.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

10.1. O julgamento da habilitação das licitantes se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico/Termo de Referência, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- f) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;
- g) Cédula de identidade do titular ou sócio(s) ou administrador(es).
- h) No caso de consórcio, devem ser atendidas as normas/documentos exigidas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se na fase de habilitação a documentação pertinente, no que couber.

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea "a", lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. As exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo dos requisitos dispostos no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais legislações vigentes, devendo a CONTRATADA, apresentar:

I. Declaração de disponibilidade de **Alvará de Localização e Funcionamento** e ainda do **Alvará sanitário** ou autorização de funcionamento equivalente;

- a) Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante e ainda do Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos que são exercidos pelas empresas proponentes interessadas, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES;

b) Os referidos Alvarás somente serão exigidos do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente;

c) Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item b);

II) **Autorização de Funcionamento (AFE ou AE) em nome da empresa proponente**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

III) Apresentar o **certificado de Registro dos produtos licitados**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

a) No caso de o registro se encontrar em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 6º, do art. 14, do Decreto Federal 79.094/77; e,

b) No **caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

IV) A empresa proponente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial (quando da convocação do item 9.21), o Prospecto Técnico e/ou Catálogo do produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas no item 08 do termo de Referência (anexo I deste edital).

10.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante, ou, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação neste certame, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas, desde que esteja regular na comarca solicitada.

a.1) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou, que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

a.1.1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) Apresentação de cópia das folhas do LIVRO DIÁRIO relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente e devidamente registrado no Órgão Competente, contendo:

I) Termo de Abertura;

II) Termo de Encerramento;

III) Balanço Patrimonial;

IV) Demonstração de Resultado do Exercício;

b.1) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “I” e “II” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.2) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos acima.

b.2.1) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

b.3) As empresas constituídas no ano de 2025 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

b.5). A comprovação da aptidão econômica da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

✓ Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

b.5.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente termo declaratório firmado por tal profissional que ateste o atendimento dos referidos índices econômicos exigidos acima (**conforme Anexo IV ou equivalente**).

b.5.2) A Pregoeira e sua equipe de apoio se reservam o direito de conferir e corrigir os cálculos, podendo ainda, solicitar auxílio e análise de servidor qualificado que conste no quadro funcional do Município.

b.5.3) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma do artigo 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.6) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b.6.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b.7) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.1.6. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no ANEXO III deste edital.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. A habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, na forma do artigo 63, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser verificada pela Pregoeira por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

10.6. Todos os documentos exigidos para habilitação (item 10.1 e seus subitens) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável SOMENTE por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, exceto aqueles que estejam contemplados no Sicaf, que poderão ser verificadas na forma descrita nos itens acima.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, art. 64:

I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópia, sendo neste último caso considerada a cópia de documentos inseridos no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**.

10.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de São Roque do Canaã - ES, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao disposto no Decreto Municipal nº 6.874/2023.

10.11.1. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original para a autenticação ou por cópia autenticada em cartório. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.665-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Pregoeira.

10.11.2. Quando enviados por correspondência através dos CORREIOS, deverá ser via SEDEX, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

10.12. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.12.1. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição, observando sempre o disposto no item 10.7.

10.13. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

10.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.3.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

11.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1.1. Sendo a participante do certame Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1.1. No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

11.1.1.1.1. O prazo que trata o subitem 11.1.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.1.2. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá, além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **apresentar:**

a) Declaração de que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (**conforme anexo III**);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/20206 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal n° 14.133/2021 (**conforme anexo III**);

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação registrado, conforme registro no sistema eletrônico.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pela Pregoeira, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da PMSRC, em seu Portal da Transparência – Licitações.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 09 e



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após a homologação, o Município convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

14.2.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4. É facultado ao **MUNICÍPIO**, quando a empresa a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

14.5. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

14.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. Em caso de participação de proponentes consorciados, a homologação pela Autoridade Competente fica condicionada à apresentação do instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

14.7.1. O Consórcio vencedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do esgotamento do prazo recursal do resultado final do certame (classificação das propostas comerciais), para apresentar o instrumento de constituição devidamente registrado.

14.7.2. O prazo de que trata o item 14.7.1 somente poderá ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município, desde que o Consórcio vencedor apresente requerimento formal contendo justificativa plausível e acompanhada de documentos comprobatórios.

14.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 14.4 deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 5.1 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 5.2 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) na além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 10 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.3 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 13 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica assegurado ao Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.2. A Pregoeira, no interesse público, poderá releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.3. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim;

20.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município, tudo em conformidade com o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

20.10. A simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Projeto Básico/Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação;

20.11. Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujos custos serão arcados pelo interessado, se houver.

20.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.13. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

20.14. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal nº 14.133/21, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

20.14.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

20.15. A Pregoeira julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.893/2024, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

20.15.1. A Pregoeira poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores/servidores, a fim de subsidiar sua decisão.

20.15.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

20.16. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.17. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

20.18. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

21. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração conjunta;

Anexo IV – Declaração do Profissional Contábil e Memorial Índices de Liquidez;

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração de Patrimônio Líquido.

São Roque do Canaã-ES, 23 de maio de 2025.

VALÉRIA CRISTIANI BUZZATO
Pregoeira
Decreto Municipal nº 6.893/2024
alterado pelo Decreto nº 7.063/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001063/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD nº 091/2025 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA.

1.1. DO OBJETO.

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a **aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** para as Unidades Básicas de Saúde, considerando os itens restados desertos e/ou fracassados, oriundos dos processos administrativos nº 3549/2023 e nº 1242/2024, em conformidade a Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 672/2023, e Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 2.560/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC.

1.1.1. As especificações de cada item se encontram anexas a este instrumento.

1.1.2. Os bens objeto desta contratação **são caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DA VIGÊNCIA.

1.2.1. Tratando-se de **aquisição cuja entrega é imediata** (art. 95, II), esta ficará **adstrita à vigência do exercício financeiro correspondente**, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos, configurando-se como um marco normativo que visa aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública.

2.2. Em regra, a Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se, dentre outros, com a descrição da necessidade em estudo técnico preliminar (art. 18, I, NLLC). Em âmbito municipal, como



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disciplina a IN SCL nº 002/2023, as licitações para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar. Entretanto, essas mesmas normativas dispõem sobre hipóteses de exceção.

1.1.2. Não obstante, apesar de não estarem expressamente discriminadas, as contratações por meio de Emendas Parlamentares já recebidas pelos Municípios se constituem como uma dessas hipóteses, no momento em que se percebe, dada sua natureza, que somente existe uma forma de alcançar seu objetivo. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar, portanto, neste caso, fundamenta-se em uma demanda pré-existente, cujos recursos financeiros serão oriundos de proposta de Emenda nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007, decorrentes da Portaria GM/MS nº 2.560, de 20 de dezembro de 2023, bem como de Emenda nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007, Portaria GM/MS nº 672/2023.

2.3. Nesse sentido, em consonância a NLLC e as disciplinas normativas municipais, não foi necessário elaboração de estudo técnico preliminar, vez que a necessidade da aquisição se consolidou ao interesse público envolvido no momento em que os recursos foram destinados ao Município para o fim específico.

2.4. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade do presente objeto pode ser encontrada tanto no Documento de Formalização de Demanda, como neste instrumento referencial, devendo, entretanto, ser acrescida a respectiva demanda ao Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2025, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.324/2024.

2.5. Ademais, o objeto deste instrumento busca a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, de modo que por serem caracterizados como de natureza comum, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que, obrigatoriamente, **será adotada a modalidade PREGÃO** (art. 6º, XLI c/c art. 28, I, da NLLC), visto o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

2.6. O Pregão, então, será realizado **sob a forma ELETRÔNICA**, conforme disciplina o §2º, art. 17. Nessa forma procedimental, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico (§4º, art. 17, da NLLC).

2.7. Sendo o objeto, portanto, de natureza comum, apresentando características usuais e padronizadas, pode-se concluir, também, que se tem como melhor opção a adoção da **adjudicação POR ITEM**, em concordância à Súmula 247 do TCU, utilizando-se do **critério de julgamento MENOR PREÇO** e o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

2.8. Os quantitativos presentes neste Termo de Referência são fundamentados pelos apresentados nas propostas parlamentares, de modo que **a descrição técnica dos materiais a serem adquiridos consta, inclusive quantitativamente, no Anexo I deste instrumento.**

2.9. Ademais, como sabido, materiais e equipamentos permanentes, ao longo do tempo e com o uso contínuo, são passíveis de desgastes que podem implicar negativamente no desempenho das atividades desenvolvidas pelas unidades. A indisponibilidade desses materiais, portanto, tem consequências diretas e significativas na qualidade e eficiência dos serviços prestados, como em diagnósticos precisos e tratamentos adequados.

2.10. Não somente nos impactos de ordem prática, a ausência desses equipamentos pode expor gestores públicos e instituições à responsabilização jurídica, considerando que a má gestão na aquisição desses materiais contraria as normativas legais e princípios constitucionais, o que reflete em eventuais prejuízos ao erário público.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.11. Esses materiais e equipamentos permanentes são essenciais para o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, garantindo eficácia e eficiência dos procedimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde. Nessa perspectiva, a disponibilização desses equipamentos emerge como uma das possibilidades de ação assecuratória para promover a continuidade dos serviços públicos, representando um dos pilares fundamentais para o exercício pleno desse direito.

2.12. Mediante o levantamento de mercado e os valores a serem apurados pelo Setor de Compras, e se atendidos os dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, opina-se pela avaliação da realização de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e similares.

2.13. Justificando, portanto, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do processo administrativo de Licitação, sendo apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos mais comuns nas licitações públicas municipais, de modo que o atendimento aos requisitos estabelecidos aqui, evitará equívocos nas aquisições.

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.1. *Não se aplica a presente aquisição.*

3.2. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. *Não se aplica a presente aquisição.*

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada quando da análise do Documento de Formalização de Demanda e do presente Termo de Referência. Perceba, esses documentos trazem informações que subsidiam a solução adequada, considerando fatores essenciais para tal.

4.1.2. A princípio, a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar se fundamenta nos recursos que serão destinados ao cumprimento deste objeto. Não obstante à Lei Federal nº 14.133/2021, IN SCL nº 002/2023 e demais normas correlatas, apesar de não estarem expressamente discriminadas, as aquisições por meio de Emendas Parlamentares cujos Municípios já receberam seus recursos, constituem-se como uma dessas hipóteses no momento em que se percebe, dada sua natureza, somente existir uma forma de alcançar seu objetivo.

4.1.3. A dispensa do estudo, portanto, fundamenta-se no recebimento de recursos financeiros oriundos de proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 672/2023, e Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 2.560/2023.

4.1.4. Ademais, como o objeto deste instrumento busca a aquisição de bens caracterizados como de natureza comum, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que, obrigatoriamente, **será adotada a modalidade PREGÃO** (art. 6º, XLI c/c art. 28, I, da NLLC). O Pregão, então, será realizado **sob a forma ELETRÔNICA**, conforme disciplina o §2º, art. 17. Tem-se, também, como melhor opção a adoção da **adjudicação POR ITEM**, considerando a Súmula 247 do TCU, utilizando-se do **critério de julgamento MENOR PREÇO** e o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

4.1.5. Não obstante, convém destacar que a previsão expressa dada pelo art. 95 da NLLC estabelece que o contrato administrativo é regra, de modo que essa aquisição será realizada pela **formalização de CONTRATO ADMINISTRATIVO**. Portanto, ainda que as aquisições aqui pleiteadas, pela natureza dos recursos recebidos, constituem-se como de entrega imediata e integral, será formalizado o contrato que posteriormente dará origem a expedição de **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**, que serão encaminhadas às empresas para efetivo cumprimento das obrigações.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A aquisição será realizada em razão do recebimento de recursos financeiros oriundos de proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 672/2023, e Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 2.560/2023.

4.2.2. Para a aquisição será aferida a verificação da habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.2.3. A verificação dos documentos de que trata o item 4.2.2 deverá ser realizada junto ao Cadastro de Fornecedores ou apresentados no momento do julgamento das propostas pelos interessados, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Tal disposto neste item deve constar expressamente no aviso da contratação.

4.2.3.1. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quando da habilitação, o pregoeiro deverá solicitar ao licitante vencedor, o seu envio no prazo definido em Edital.

4.2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, atender aos requisitos apresentados no edital convocatório.

4.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. O objeto da presente aquisição **será entregue de forma imediata e integral**, sendo que será emitido um atestado – **“Termo de Recebimento”**, apurando a qualidade dos produtos adquiridos, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes em Edital, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

4.3.1.1. O recebimento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

4.3.2. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues na quantidade e especificações contidas em seu descritivo, **no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, localizado à **Rua Olívio Perini, nº 107, Subsolo, Cinco Casinhas**, neste Município, **de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min**.

4.3.3. O prazo máximo de entrega dos objetos adquiridos será de **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, após Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho, emitida



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo Departamento de Compras, autorizando a entrega dos materiais adquiridos no local indicado pela Unidade Requisitante.

4.3.3.1. O prazo fixado para entrega dos objetos poderá, **mediante solicitação escrita do FORNECEDOR** e a exclusivo **critério do MUNICÍPIO**, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

a) Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, o **FORNECEDOR** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

b) O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do **MUNICÍPIO**, acolher ou não o requerimento do **FORNECEDOR** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

c) Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará o **FORNECEDOR** sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

4.3.4. Os objetos deverão ser entregues com o **prazo mínimo 70% de sua validade**, devendo em cujas embalagens constar a data de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil, quando for o caso.

4.3.5. Se o produto se deteriorar e/ou perder suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus das empresas proponentes.

4.3.6. Os objetos deverão conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o **CDC (Código de Defesa do Consumidor)**, (data de fabricação, lote, prazo de validade e advertências, etc.).

4.3.7. O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo do **FORNECEDOR**, no local indicado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, responsável pelo recebimento.

4.3.8. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.3.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

4.3.10. Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso e recomendações para armazenagem.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.2. Os produtos serão recebidos:

4.4.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias; e,

4.4.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

4.4.3. Será rejeitado no recebimento, os produtos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo **FORNECEDOR** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

4.4.4. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o **MUNICÍPIO**, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

4.4.4.1. Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

4.4.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

4.4.5. O recebimento dos produtos compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

b) Condições da embalagem e/ou do material;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do **FORNECEDOR**, devendo os produtos serem entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços e ainda, com prazo de validade exigido.

4.4.6. Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.7. Somente será aceito pelo **MUNICÍPIO**, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo **FORNECEDOR**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.8. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do **FORNECEDOR**.

4.4.9. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos equipamentos e materiais permanentes, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o **FORNECEDOR**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

4.4.10. No caso de inadimplência do **FORNECEDOR** (entrega dos bens com especificações diferentes, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior e etc.), considerar-se-á o recebimento após a composição dos bens tal qual solicitado.

4.4.11. Excepcionalmente, o **FORNECEDOR** poderá requerer, por motivo justificado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Tal requisição será analisada pelo gestor/fiscal do contrato/instrumento, podendo ou não ser aceita, inclusive quanto à qualidade da marca a ser substituída, devendo esta ser igual ou superior à licitada.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente aquisição;
- e) O acondicionamento e o transporte adequado do objeto, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- f) Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pela legislação vigente, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade;
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, que possa comprometer o fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- h) Obedecer rigorosamente aos prazos previstos;



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- j) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;
- k) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- l) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- m) Permitir que os produtos entregues sejam fiscalizados no ato de sua entrega;
- n) A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) O **FORNECEDOR** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;
- c) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;
- d) Notificar o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente o fornecimento caso necessário.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.2. O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

6.2.1. O fornecimento terá como gestor/fiscal, a **Sr.ª LARIANA BRIDI ZANETTI**, a qual será designada, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal de Saúde, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

6.2.2. Caso a Unidade Requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

6.5. O **MUNICÍPIO**, através do Gestor/Fiscal do Contrato comunicará ao **FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

6.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **FORNECEDOR**.

6.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. O **FORNECEDOR** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1. O **FORNECEDOR** deverá, por prazo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos materiais, garantir a execução contratual em estrita conformidade ao disciplinado neste instrumento.

7.2. Durante o prazo de garantia o **FORNECEDOR** fica obrigado a substituir os produtos/materiais sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

7.2.1. Durante o período de garantia o **FORNECEDOR** deverá assumir os custos de devolução/frete;

7.3. Se os produtos deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus do **FORNECEDOR**.

7.4. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo **FORNECEDOR**.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. O **FORNECEDOR** que deseja participar do certame deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, o Prospecto Técnico e/ou Catálogo do produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital.

8.1.1. A marca do item da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preço, sob pena de desclassificação.

8.2. A análise dos prospectos e/ou catálogos tem por finalidade verificar a conformidade da especificação técnica dos itens, conforme previsão deste instrumento e deverá ser realizada por servidores públicos indicados pela Secretaria Municipal Requerente, em até 03 (três) dias úteis dos recebimentos das mesmas, sendo expedido laudo de avaliação com o resultado da análise, o qual deve ser enviado oficialmente ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

8.3. Caso o produto apresentado não seja aprovado, poderá ser convocada a empresa classificada subsequente, para a apresentação de seus respectivos prospectos e/ou catálogos, observando-se as mesmas condições estabelecidas, no prazo máximo de 24 horas a contar da convocação.

8.4. No caso de não haver apresentação dos prospectos e/ou catálogos, ou haver apresentação em desconformidade com as especificações exigidas, a proposta da empresa vencedora será desclassificada, com aplicação do item 8.3.

8.5. As adjudicações dos itens somente ocorrerão após a análise dos prospectos e/ou catálogos.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. **As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR devem ser realizadas por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O **MUNICÍPIO** poderá convocar representante do **FORNECEDOR** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **MUNICÍPIO** poderá convocar o representante do **FORNECEDOR** para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c IN SCL nº 005/2023, art. 7º, caput).

9.6. Os Gestores e os Fiscais de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, formalizado por ato oficial com a devida publicação, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

9.7. Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22 desta Instrução Normativa.

9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. As notificações emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, deverão ser enviadas ao Notificado, única e exclusivamente, por e-mail a fim de preservar os dados da empresa e seus proprietários, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.13. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.15. O gestor do contrato informará ao fiscal técnico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.18. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, se for o caso, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, se necessário, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1.1. O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período.

10.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **FORNECEDOR** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**, a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**.

10.1.7. O **pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil** contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **FORNECEDOR**.

10.1.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.1.8.1. Incumbirá ao **FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.1.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **FORNECEDOR** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.1.10.1. O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.11. Fica o **FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos: Estadual, Distrital ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Liquidez Geral (LG) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$
- b) Solvência Geral (SG) =
$$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$
- c) Liquidez Corrente (LC) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

11.5.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

11.5.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.5.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

11.6. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como das demais legislações vigentes.

11.7. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

11.7.1. Declaração de disponibilidade de **Alvará de Localização e Funcionamento e ainda do Alvará sanitário** ou autorização de funcionamento equivalente;

11.7.1.1. Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante e ainda do Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos que são exercidos pelas empresas proponentes interessadas, de conformidade com



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES;

11.7.1.2. Os referidos Alvarás somente serão exigido do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente;

11.7.1.3. Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item b;

11.7.2. **Autorização de Funcionamento simples (AFE) em nome da empresa proponente**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

11.7.3. Apresentar o **certificado de Registro dos produtos licitados**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivo “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

11.7.3.1. No caso de o registro se encontrar em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 6º, do art. 14, do Decreto Federal 79.094/77; e,

11.7.3.2. No **caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor máximo estimado para a presente aquisição é de **R\$ 70.431,00 (setenta mil e quatrocentos e trinta e um reais)**, dos quais:

a) R\$ 62.727,00 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais) referem-se a recursos advindos da Portaria GM/MS nº 2.560, de 20 de dezembro de 2023, Proposta de Emenda nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007; e

b) R\$ 7.704,00 (sete mil e setecentos e quatro reais) referem-se a recursos advindos da Portaria GM/MS nº 672, de 06 de junho de 2023, Proposta de Emenda nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007.

12.1.1. O custo final estimado, ainda, será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

12.2. As despesas decorrentes da execução da aquisição correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **MUNICÍPIO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

a) Referente aos recursos advindos da Portaria GM/MS nº 2.560, de 20 de dezembro de 2023, Proposta de Emenda nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007:

GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE Equipamento e Material Permanente	
1515.1030100082.036 - 44905200000 - FR 260100000010 - F 0000042	R\$ 62.727,00

b) Referente aos recursos advindos da Portaria GM/MS nº 672, de 06 de junho de 2023, Proposta de Emenda nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007:

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS E DE EQUIPAMENTOS DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA Equipamento e Material Permanente	
1515.1030100082.036 - 44905200000 - FR 270600000008 - F 0000098	R\$ 7.704,00

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **FORNECEDOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o **FORNECEDOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC.
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC.
- d) **Multa:**



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC.

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao **FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para ao **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159.

13.8. A personalidade jurídica do **FORNECEDOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **FORNECEDOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.9. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Configura como Unidade Requisitante do presente instrumento referencial, em decorrência do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda elaborado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. **Equipe de Planejamento:** RODOLFO ROLDI CORONA.
- 15.2. **Equipe de Planejamento:** LUANA DOMINGOS DA VITÓRIA LAURI.
- 15.3. **Gestor da Unidade Requisitante:** NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI.

São Roque do Canaã/ES, 27 de fevereiro de 2025.

RODOLFO ROLDI CORONA
Gerente de Sist. e Programas de Saúde
Decreto Municipal 4.511/2020

LUANA DOMINGOS DA VITÓRIA LAURI
Adm. do Setor de Apoio à Saúde
Decreto Municipal nº 6.554/2023

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.541/2025



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO QUANTITATIVA DE ITENS				
Portaria GM/MS nº 2.560, de 20 de dezembro de 2023, Proposta de Emenda nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007				
RUBRICA:		1515.1030100082.036 – 44905200000 – FR 260100000010 – F 0000042		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	482044 (similar)	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - Tipo: Clínico, Portátil; Lâmpada / Vida Útil: Led Mín 30.000 H; Luminosidade: Cerca de 15.000 Lux; Altura: Altura Ajustável; Estrutura 1: Haste flexível; Quantidade Motores: Parte superior cromada flexível; Rodízios: com rodízios.	6	UN
02	615390 (similar)	ELETROCARDIOGRAFO - Aplicação: Adulto e Pediátrico; Número de Canais: 12; Tipo Tela do Console: Tela Cerca de 07 a 10" Com Visor Gráfico; Modelo Console: Operação no Console; Alimentação: Bivolt Automático e Bateria Recarregável; Transferência de Dados: Comunicação com computador com Fio; Impressora: com Impressora Integrada, formato A4.	3	UN
03	399828	MESA GINECOLÓGICA - Estrutura: Tubo Aço; Acabamento Superficial Estrutura: Esmaltado; Material Leito: Chapa Aço Inox, Estofado Em Courvin; Tipo Movimento: Assento Fixo, Encosto e Apoio Pernas Reclináveis; Acabamento Pés: Pés c/ Ponteiros De Borracha; Características Adicionais: 3 Gavetas e 2 Portas Laterais; Material Porta-Coxa: Porta-Coxas Estofado; Dimensões: 1,80 X 0,60 X 0,80m Aproximados.	5	UN
04	442508 (similar)	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - Tipo: Tipo Balança Pediátrica; Modelo: Elétrica; Material: Gabinete de Plástico; Componente I: c/ Visor Digital; Componente II: Concha Anatômica em Polipropileno Injetado, dimensão de 540mm x 290mm; Componente III: Pés Reguláveis; Adicional: Memória, Trava; Capacidade Máxima Carga: Até 25 KG.	4	UN
05	466474	SELADORA - Material: Aço Inoxidável; Voltagem: 110/220 V; Funcionamento: Manual; Aplicação: p/ Embalagem de Esterilização; Características Adicionais: c/ Controle de Temperatura e Suporte p/ Bobina	3	UN



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELAÇÃO QUANTITATIVA DE ITENS				
Portaria GM/MS nº 672, de 06 de junho de 2023, Proposta de Emenda nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007				
RUBRICA:		1515.1030100191.021 – 44905200000 – FR 2706000000008 – F 0000098		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	402608	CARRO MACA SIMPLES - em aço inoxidável; com grades laterais;	1	UN
02	414539	OTOSCÓPIO SIMPLES - iluminação em led / fibra óptica, com 5 a 10 espelhos reutilizáveis; carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio.	1	UN
03	422359	REFLETOR ODONTOLÓGICO - tipo piso ou teto ou bancada; intensidade luminosa de até 50.000 lux.	1	UN



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001063/2025

A Pregoeira
Prezados Senhores,

A empresa _____, estabelecida na _____, nº ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe a aquisição de **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** para as Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato.

Caso esta empresa vencedora seja considerada vencedora do certame, os depósitos relativos a pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente nº _____, Banco _____, ag. _____.

Propõe o fornecimento objeto da licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias corridos contados da data da abertura da sessão pública, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

DECLARAMOS QUE ESTÁ ANEXADO JUNTO A PROPOSTA COMERCIAL PROSPECTO TÉCNICO E/OU CATÁLOGO DO PRODUTO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM OFERTADO, PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL.

Por ser de seu conhecimento, e conhecer todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, declara que aceita expressamente as condições do edital e, caso seja vencedora da licitação, que procederemos com o fornecimento no prazo e demais condições estipuladas e de acordo com os preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Para que possa produzir os efeitos legais e devidos assina a presente.

Município – Estado, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira quando da convocação de que trata o item 9.22 deste edital.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL. tipo: clínico, portátil; lâmpada/ vida útil: led mín 30.000 h; luminosidade: cerca de 15.000 lux; altura: altura ajustável; estrutura 1: haste flexível; quantidade motores: parte superior cromada flexível; rodízios: com rodízios. CATMAT 482044	UN	XXXX	06	XXXX	XXXX
02	ELETROCARDIOGRAFO Aplicação: Adulto e Pediátrico; Número de Canais: 12; Tipo Tela do Console: Tela Cerca de 07 a 10' " Com Visor Gráfico; Modelo Console: Operação no Console; Alimentação: Bivolt Automático e Bateria Recarregável; Transferência de Dados: Comunicação com computador com Fio; Impressora: com Impressora Integrada, formato A4. CATMAT 615390	UN	XXXX	03	XXXX	XXXX
03	MESA GINECOLOGICA estrutura: tubo aço; acabamento superficial estrutura: esmaltado; material leito: chapa aço inox, estofado em courvin; tipo movimento: assento fixo, encosto e apoio pernas reclináveis; acabamento pés: pés c/ ponteiros de borracha; características adicionais: 3 gavetas e 2 portas laterais; material porta-coxa: porta-coxas estofado; dimensões: 1,80 x 0,60 x 0,80m aproximados. CATMAT 399828	UN	XXXX	05	XXXX	XXXX
04	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL tipo: tipo balança pediátrica; modelo: elétrica; material: gabinete de plástico; componente i: c/ visor digital; componente ii: concha anatômica em polipropileno injetado, dimensão de 540mm x 290mm; componente iii: pés reguláveis; adicional: memória, trava; capacidade máxima carga: até 25 kg. CATMAT 442508	UN	XXXX	04	XXXX	XXXX
05	SELADORA. material: aço inoxidável; voltagem: 110/220 v; funcionamento: manual; aplicação: p/ embalagem de esterilização; características adicionais: c/ controle de temperatura e suporte p/ bobina. CATMAT 466474	UN	XXXX	03	XXXX	XXXX
06	CARRO MACA simples - em aço inoxidável; com grades laterais; CATMAT 402608	UN	XXXX	01	XXXX	XXXX
07	OTOSCOPIO SIMPLES. iluminação em led / fibra óptica, com 5 a 10 espelhos reutilizáveis; carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio. CATMAT 414539	UN	XXXX	01	XXXX	XXXX



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08	REFLETOR ODONTOLOGICO Tipo piso ou teto ou bancada; intensidade luminosa de até 50.000 lux. CATMAT 422359	UN	XXXX	01	XXXX	XXXX
O VALOR TOTAL PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE: XXXXXX						

..... de de 2025.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001063/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) que recebeu os documentos pertinentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____ e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório; e

i) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

j) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49; (caso a licitante seja enquadrada como ME/EPP).

j.1) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou



PMSRC

Proc.: 001063/2025

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

Município – Estado, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.2.3 do edital.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

MEMORIAL ÍNDICES E DECLARAÇÃO/ATESTES PROFISSIONAL CONTÁBIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001063/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu profissional contábil, o Sr (a) _____, inscrito no CRC sob o nº _____, ora responsável pelas informações e demonstrações contábeis, **DECLARA** e **ATESTA** o pleno atendimento aos índices econômicos previstos e exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, conforme memorial de índices abaixo descrito:

LEGENDAS:					
LG - Liquidez Geral					
SG - Solvência Geral					
LC - Liquidez Corrente					
AC - Ativo Circulante					
RLP - Realizável a Longo Prazo					
AT - Ativo Total					
PC - Passivo Circulante					
PNC – Passivo não Circulante					
Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício					
AC =					
RLP =					
AT =					
PC =					
PNC =					
LG =	AC + RLP	=	 +	=	
	PC + PNC	=	 +	=	
SG =	AT	=		=	
	PC + PNC	=	 +	=	
LC =	AC	=		=	
	PC	=		=	

Nome do contador

Cl n.º:

CRC n.º

CPF n.º

Obs.: Este Memorial, juntamente com a declaração deverá ser preenchida e assinada pelo contador da empresa, devidamente habilitado na área contábil e deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.2.3 do edital.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº 00x/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001063/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXX CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.734.122/0001-16, com endereço na Rua Olívio Perini, nº 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES - CEP 29.665-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, adiante denominada **CONTRATADA**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (qualificação completa) _____ ajustam o presente **CONTRATO** de **AQUISIÇÃO**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000/2025, constante do Processo Administrativo nº. 001063/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, e o que consta no Processo Administrativo nº 001063/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** para as Unidades Básicas de Saúde, considerando os itens restados desertos e/ou fracassados, oriundos dos processos administrativos nº 3549/2023 e nº 1242/2024, em conformidade a Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-08, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 672/2023, e Proposta de Emenda Parlamentar nº 14734.122000/1230-33, Cód. nº 41800007, repassado ao Município pela Portaria GM/MS nº 2.560/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 001063/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

a. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e todos os anexos;

b. A Proposta Comercial da CONTRATADA;

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá como vigência inicial a data de assinatura do contrato e findar-se-á em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sendo observado o art. 105 da mesma Lei, se houver interesse público justificado por parte do CONTRATANTE.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado no Anexo único deste.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único: a indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. As condições previstas expressamente no item 10 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas nos itens acima relacionados, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo único: O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.2. Caso o contrato seja renovado, o valor da dos bens adquiridos poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro: Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor do objeto terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução do contrato, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de fornecimento e recebimento do objeto são as previstas expressamente no item 4.3 e 4.4 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. As previstas expressamente no item 09 do Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA as previstas expressamente no item 5.1 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE as previstas expressamente no item 5.2 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

9.3. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

11.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. As previstas expressamente no item 07 do Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As previstas expressamente no item 13 do Termo de Referência (anexo I do edital), independentemente de outras previstas no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 c/c art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 001063/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Pregão xxxxxxxxx e seus anexos.

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento,



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.6. A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

17.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

17.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 737/2014).

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã/ES, de..... de 2025.

CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE:



PMSRC

Proc.: 001063/2025

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PMSRC
Proc.: 001063/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 0XX/20XX

OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO O DEMONSTRATIVO DE CUSTOS CONTENDO OS ITENS QUE A CONTRATADA EFETIVAMENTE FOI SAGRADA VENCEDORA NO CERTAME.